

LEI nº 2.805/2007

(Autoria da Vereadora Rosana Costa Pinto)

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito da Estância Turística de Salto o Projeto "PLANTANDO VIDA", que consiste em presentear os pais de cada criança que nasce no município com uma muda de árvore para ser plantada.

Artigo 2º - Para incrementar mais o projeto de que trata o artigo anterior, além da muda de árvore, acompanha informativos sobre os cuidados que deverão ser tomados com a árvore e preservação do meio ambiente.

Artigo 3º - Os principais objetivos com a instituição do Programa "Plantando Vida" são:

- a) Plantar mudas de árvores, principalmente de plantas nativas da região;
- b) Proporcionar às crianças a oportunidade de acompanhar o desenvolvimento de uma árvore juntamente com o seu;
- c) Conscientizar as famílias sobre a importância de preservar área verde urbana e rural;
- d) Criação de um banco de dados com as crianças presenteadas para futuros projetos;
- e) Contribuir com a criação de espaço público arborizado que resultará em uma área de lazer e educação ambiental para Salto e região.
- f) Que os pais cuidem da árvore, assim como cuidam de seus filhos.

Artigo 4º - Para desenvolver o projeto de que trata esta Lei, sem ônus para o município, o Poder Executivo será o responsável pela doação das mudas, através do viveiro de árvores da Prefeitura.

Artigo 5º - As mudas doadas serão encaminhadas mensalmente para o Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat, sendo que as mães serão informadas sobre o projeto e deverão preencher uma ficha cadastral declarando que aceitam receber a muda, o que será feito quando receberem alta e deixarem o hospital.

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas."

Rua 9 de Julho nº 1053 • Vila Nova
Salto • SP • CEP 13322-000
Tel./Fax.: (11) 4602.8500
pmsgab@uol.com.br



§ Único – As mudas serão entregues na portaria do Hospital juntamente com um cartão de instruções sobre o plantio e conservação da árvore.

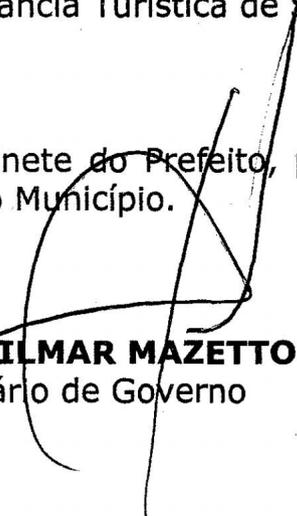
Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução do presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto, aos
11 de abril de 2007

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.



MARIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo